



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI 834/2015, DE 01 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a vedação de duplicidade de denominação de pessoas falecidas em Ruas, Logradouros Públicos, Praças, etc e dá outras providências.

Autor: Antônio Gomes de Siqueira Filho

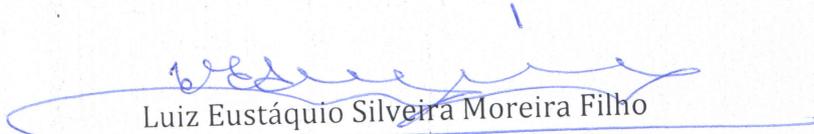
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Capela aprova e o Prefeito do Município de Capela/AL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica terminantemente proibido a **duplicidade** de denominação de pessoas falecidas em ruas, praças, avenidas, logradouros e demais bens públicos no âmbito do município de Capela.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela/AL, 01 de dezembro de 2015.


Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicado no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de CAPELA/AL, situada na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, Capela, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de dezembro de 2015.